

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0991/79 PARECER CEE N° 2 9 4 / 8 1 (fl.2.)

PROCESSO CEE N° 0991/79 - PROC. DREC N° 12.231/78
INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento de Ensino do 1º Grau,
no Centro Educacional SESI nº 408
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 2 9 4 / 8 1 CEPG. Aprov. em 25/02/81

2.3 Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistoria e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional SESI - 408, localizado na Avenida Major José Levy Sobrinho nº 2415, em Limeira, deva ter o Ensino de 1º Grau autorizado a funcionar, bem como convalidados os atos escolares praticados pelos alunos.

I - RELATÓRIO

II - CONCLUSÃO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Serviço Social da Indústria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional SESI - 408 - dirige-se a este Colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, através de seu representante legal, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento de Ensino de 1º Grau, no referido Centro.
- 1.2 Constam no Protocolado pareceres de autoridades dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: DE de Limeira, Divisão Regional de Ensino de Campinas e Coordenadoria de Ensino do Interior. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total atendimento do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.
- 1.3 O Centro vem funcionando desde o início do ano letivo de 1976.
- 1.4 O expediente chegou à consideração deste Colegiado, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 408, localizado na Avenida Major José Levy Sobrinho nº 2415, em Limeira, que mantém Ensino de 1º Grau.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, a partir do ano letivo de 1976.

São Paulo, 28 de janeiro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ~~Amã~~ Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Vice-Presidente no exercício da Presidência

2. APRECIACÃO:

- 2.1 Pelo Decreto nº 57375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos: a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.
- 2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comum da Rede Escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente